

PORTO SEGURO SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

CNPJ nº 09.436.686/0001-32 - NIRE 35.3.0035373.1

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 23 de Janeiro de 2024

1. Data, hora e local: 23 de janeiro de 2024, às 11h, na sede social da Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. ("Companhia"), localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Guaianases, nº 1238, 12º andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01204-002. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **3. Composição da Mesa:** Presidente - Sr. Lene Araújo de Lima; Secretário - Sr. Gustavo Franco Pacheco. **4. Ordem do dia:** A Assembleia Geral Extraordinária foi convocada para deliberar sobre o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), mediante a emissão de novas ações, com a consequente alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social; **5. Deliberações:** A Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos e sem ressalvas, deliberou: **5.1.** Aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), passando de R\$ 886.997.366,63 (oitocentos e oitenta e seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos) para R\$ 916.997.366,63 (novecentos e dezesseis milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), mediante a emissão, após arredondamento, de 2.124.806.922 (dois bilhões, cento e vinte e quatro milhões, oitocentas e seis mil, novecentas e vinte e duas) novas ações ordinárias sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,0141189299 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 6.404/76. **5.1.1.** Dispensou a fixação de prazo para o exercício do direito de preferência na subscrição das ações, sendo que a acionista Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A. renunciou ao seu direito em favor da acionista Porto Seguro S.A. que, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata, subscreveu e integralizou a totalidade das ações ordinárias emitidas e as integralizará, em moeda corrente nacional, nesta data. **5.1.2.** Em consequência, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 916.997.366,63 (novecentos e dezesseis milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), dividido em 34.649.859.660 (trinta e quatro bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal." **5.2.** Aprovar a consolidação do estatuto social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I (Anexo I - Estatuto Social da Porto Seguro Serviços e Comércio S.A.), para refletir as deliberações tomadas nesta Assembleia. **6. Documentos arquivados na sociedade:** procuração societária, boletim de subscrição e demais documentos pertinentes a ordem do dia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata em forma de sumário, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76. São Paulo, 23 de janeiro de 2024. **Presidente da Mesa** - Sr. Lene Araújo de Lima, **Secretário da Mesa** - Sr. Gustavo Franco Pacheco; Acionistas: **Porto Seguro S.A.**, por seus Diretores, Srs., Lene Araújo de Lima e Celso Damadi; **Porto Seguro Itaú Unibanco Participações S.A.**, por seu procurador, Sr. Gustavo Franco Pacheco. A presente é cópia fiel da lavrada em livro próprio. Gustavo Franco Pacheco - **Secretário da Mesa.** JUCESP nº 121.642/24-0 em 15/03/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo I - Estatuto Social Consolidado da Porto Seguro Serviços e Comércio S.A.. Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. é uma companhia, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Rua Guaianases, nº 1.238, 12º andar, Campos Eliseos, São Paulo/SP, CEP 01204-002, e poderá manter filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Diretoria. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto: a) a execução de atividades de vistorias de riscos e de sinistros de seguros; b) a execução de serviços de socorro, incluindo serviços de remoção e reparos emergenciais de veículos; c) a execução de serviços de revisão e manutenção de veículos; d) a certificação da procedência e do estado de conservação de veículos; e) a execução de serviços de comunicação e multimídia; f) a execução de serviços limitados privados de telecomunicações; g) os serviços de desenvolvimento e hospedagem de páginas de internet de classificados e relacionamentos de negócios, fomento de vendas de veículos e outros bens móveis ou imóveis, serviços de despachantes e demais serviços conexos às atividades descritas; h) os serviços de processamento de dados com emissão de relatórios e críticas, hospedagem e gestão de banco de dados de terceiros; i) o desenvolvimento, licenciamento, cessão de direito de uso e distribuição de programas de computadores (softwares), bem como suas atualizações e customizações para atender a demandas dos usuários e exigências legais; j) os serviços de manutenção, conservação e reparo em equipamentos e imóveis de qualquer natureza; k) o suporte técnico, manutenção ou coordenação de serviços em tecnologia; l) os serviços de assistência para pessoas físicas ou jurídicas, incluindo, mas não se limitando a assistência em viagens (no Brasil e no exterior), funeral, residência, condomínios, empresas, assistência para educação em casa, assistência médica e/ou hospitalar, assessoria turística e cultural; m) a prestação de todos e quaisquer serviços relativos ao agenciamento, intermediação, promoção, fomento e administração de vendas de serviços ou produtos e suporte de qualquer natureza para pessoas físicas e jurídicas; n) a locação de espaços, equipamentos e bens móveis; o) o comércio varejista de mercadorias e produtos em geral que viabilizem a promoção e a expansão das atividades conexas, correlatas ou complementares à atividade de seguros, monitoramento e à atividade financeira; p) a produção, a execução, a administração ou o gerenciamento de espetáculos, eventos, bem como demais atividades culturais ou artísticas, que viabilizem o relacionamento de negócios, fomento de vendas e o fortalecimento da marca e imagem da Corporação, podendo inclusive exercer a prestação de serviços de cobrança de ingressos de forma direta ou indireta; q) a operação de planos privados de assistência médica-veterinária; a intermediação de serviços médico-veterinários, serviços de higiene e estética e descontos em produtos e serviços fornecidos por prestadores de serviços; s) o fornecimento de mão de obra e gestão de prestadores que explorem as atividades descritas nos itens anteriores; e, t) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, simples ou empresárias, na qualidade de sócia ou acionista. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações: Artigo 5º.** O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 916.997.366,63 (novecentos e dezesseis milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos), dividido em 34.649.859.660 (trinta e quatro bilhões, seiscentos e quarenta e nove milhões, oitocentas e cinquenta e nove mil, seiscentas e sessenta e seis) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. **Parágrafo 2º.** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem. **Capítulo III - Diretoria: Artigo 6º.** A Diretoria é composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 13 (treze) diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) CEO Serviços, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Marketing, Clientes e Dados, 01 (um) Diretor Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Controladoria, 03 (três) Diretores de Negócios, 01 (um) Diretor de Atendimento e 04 (quatro) Diretores sem denominação especial, eleitos e destituídos pela assembleia geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 7º.** A investidora dos membros da diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões da diretoria. Findo o mandato, os diretores permanecerão no exercício de seus cargos, até a investidora dos novos membros eleitos. **Artigo 8º.** A assembleia geral ordinária fixará, anualmente, a remuneração global anual dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da diretoria. Além dos honorários, a diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º.** Compete à diretoria: a) praticar todos os atos de administração da Companhia; b) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transigir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; c) praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; d) deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; e) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; f) resolver sobre a criação, manutenção ou extinção de sucursais, filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia. **Parágrafo 1º.** Observado o disposto no parágrafo 5º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: a) por 2 (dois) diretores em conjunto; b) por 1 (um) diretor em conjunto com um procurador; c) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 2º.** A representação da Companhia perante a Repartição Fiscalizadora de suas operações caberá a qualquer dos diretores ou procuradores devidamente credenciados e autorizados, investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) diretor ou 01 (um) procurador em situações determinadas, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: a) Atos de rotina realizados fora da sede social; b) Atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); c) Atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista; d) Atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e) Atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonerem terceiros de obrigações para com ela. **Parágrafo 4º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicium que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo 5º.** Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) diretores, sendo 1 (um) deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o CEO Serviços. **Parágrafo 6º.** As deliberações da diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 10.** No caso de vaga de diretor, os demais diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira assembleia geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor. **Parágrafo Único.** Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do diretor ausente ou impedido. **Capítulo IV - Conselho Fiscal: Artigo 11.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária entre acionistas ou não, residentes no país, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela assembleia geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira assembleia geral ordinária, após sua instalação. **Artigo 12.** Os membros do conselho fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela assembleia geral que os eleger. **Capítulo V - Assembleia Geral: Artigo 13.** A assembleia geral ordinária reunir-se-á anualmente nos quatro meses seguintes ao término do respectivo exercício social, sob a presidência do acionista que for indicado por ela. **Parágrafo Único.** O presidente da assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa. **Artigo 14.** As assembleias extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas, constituindo-se a mesa pela forma prescrita no artigo anterior. **Artigo 15.** Os anúncios de primeira convocação das assembleias gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no diário oficial e em um jornal de grande circulação na sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. **Parágrafo Único.** As demais convocações das assembleias gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 16.** Uma vez convocada a assembleia geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação. **Artigo 17.** As deliberações das assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial. **Parágrafo Único.** A cada ação corresponde um voto. **Artigo 18.** Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem para figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. **Artigo 19.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 20.** Para que possam comparecer às assembleias gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na sede da Companhia com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **Capítulo VI - Lucros: Artigo 21.** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para os tributos incidentes sobre o lucro. Dos lucros remanescentes, atendida a ordem legal, será atribuída a participação dos diretores, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152, da Lei nº 6.404/76, e o disposto no artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Único.** Os diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 22.** O lucro líquido do exercício, após as deduções de que tratam os artigos anteriores e ouvido o conselho fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação: a) constituição da reserva legal: 5% (cinco por cento) do lucro líquido, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; b) pagamento do dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76. São imputados ao dividendo mínimo obrigatório os pagamentos de juros sobre o capital próprio, efetuados de acordo com a Lei nº 9.249/95; c) o saldo remanescente, ressalvado o disposto na alínea "d" deste artigo, será destinado à reserva estatutária de lucros, com a finalidade de compensação de eventuais prejuízos, aumento do capital social ou distribuição aos acionistas. Atingido o saldo acumulado desta reserva o montante igual ao capital social, a assembleia geral deliberará sobre a destinação do excedente para aumento do capital social ou distribuição aos acionistas da Companhia; d) caso a administração da Companhia considere o montante da reserva estatutária de lucros suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral: (i) que, em determinado exercício, o saldo remanescente, após a constituição da reserva legal e pagamento do dividendo mínimo obrigatório, seja distribuído, integral ou parcialmente, aos acionistas da Companhia; e/ou (ii) que os valores integrantes da aludida reserva sejam revertidos, total ou parcialmente, para aumento do capital social ou a distribuição aos acionistas da Companhia. **Capítulo VII - Disposições Gerais: Artigo 23.** O exercício financeiro da Companhia compreende o período de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro, ocasião em que levantar-se-á o balanço da Companhia. **Parágrafo 1º.** A diretoria poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar, *ad referendum* da assembleia geral, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes. **Parágrafo 2º.** Os balanços serão obrigatoriamente auditados por auditores independentes, de livre escolha da diretoria, desde que devidamente registrados na comissão de valores mobiliários.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>